

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 165/XIII/1.ª (PS) – SALVAGUARDA DA
REGULARIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS E OUTRAS
PRORROGANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI N.º
165/2014

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1227</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>016/04/28</u>	N.º <u>25018</u>



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de abril de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 165/XIII/1.ª (PS) – Salvaguarda da regularização das explorações pecuárias e outras prorrogando o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – conforme dispõe o artigo 1.º – estabelecer que “O prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro é prorrogado até 2 de janeiro de 2017, sendo o regime previsto nesse Decreto-Lei, complementado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, integralmente aplicáveis aos pedidos de regularização entrados até àquela data.”

Acrescentando-se no artigo 2.º [“Alargamento do âmbito”] que “Além das situações a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse Decreto-Lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.”

A iniciativa começa por referir que “o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o qual, aprovou, com carácter extraordinário, um regime de regularização excecional, que permitia que os estabelecimentos e explorações das atividades identificadas no seu artigo 1.º, que não possuísem título válido para a instalação ou atividade exercida, pudessem vir a obtê-lo, se apresentassem, para o efeito, pedido de regularização, nos termos do n.º 1 do seu artigo 3.º, no prazo de um ano contado da data de entrada em vigor do Decreto-Lei, o que, de acordo com o seu artigo 24.º, ocorreu a 2 de janeiro de 2015.”

Acontece que “A definição dos elementos que deviam instruir este pedido de regularização, porém, dependia, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, da publicação de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura, da economia, do ambiente, ordenamento do território, energia, o que só veio a ocorrer a 9 de março de 2015, com a publicação da Portaria n.º 68/2015.”

Assim, tendo em conta “a importância reconhecida à possibilidade de dar continuidade a investimentos produtivos e dinamizadores da economia, e os constrangimentos práticos que redundaram na diminuição efetiva do prazo de um ano previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2015 de 5 de novembro, para a respetiva regularização, entende-se ser justo e da maior utilidade prorrogar aquele prazo, e o respetivo regime de regularização da atividade, bem como o regime de suspensão dos processos contraordenacionais por falta de título de exercício da atividade, exploração ou instalação do estabelecimento, por violação de normas de ambiente e de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ordenamento do território, assim como a suspensão das medidas de tutela administrativa, nele previsto.”

A presente iniciativa aplicar-se-á na Região, uma vez que não existe legislação própria sobre esta matéria.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei, tendo em conta que esta vai ao encontro das aspirações dos representantes do sector, designadamente, da Confederação Nacional do Agricultores (CNA).

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O CDS-PP apresentou declaração de voto que se anexa.

O Presidente

Francisco Vale César



DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP

O CDS-PP dá parecer favorável à iniciativa, até porque atendendo a todas as dificuldades por que passa o setor, a regularização das explorações pecuárias, exige um esforço acrescido aos produtores, no sentido de que as suas explorações cumpram com o exigido no Decreto-lei em vigor.

A Deputada,

Graça Silveira